

**CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM  
REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES  
TRANSPORTADAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE  
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO 1º, 2º E 3º CEB E DO ENSINO  
SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO ESCOLAR  
2023/2024, E PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A OUTROS  
ALUNOS E ADULTOS QUE PARTICIPEM EM AÇÕES  
MUNICIPAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – LOTES 1 E 2”**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** DOMINGOS MANUEL MARQUES  
SILVA, \_\_\_\_\_, com domicílio  
profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de  
Vice-Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de  
Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do  
estatuído no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na  
redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nas  
alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,  
de 12 de setembro, e nos 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos  
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na  
redação atual. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** NUNO MARIA PALMA FERNANDES  
PERDIGÃO, titular do Cartão do Cidadão número \_\_\_\_\_ válido  
até \_\_\_\_\_ que outorga na qualidade procurador e em representação  
legal do consórcio externo denominado “CONSÓRCIO ICA E  
NORDIGAL”, constituído pelas empresas ICA – INDÚSTRIA E

COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., com sede na Avenida Manuel da Maia, 46, Letra A, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa, Pessoa Coletiva número 501426230, matriculada na 2º Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, correspondente à anterior matrícula número 61815/1985-11-08, e NORDIGAL – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A., com sede na Rua Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial do Casal do Marco, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, Pessoa Coletiva número 502176890, no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o ato, conforme os poderes delegados nos termos do contrato de consórcio, datado de 6 de outubro de 2023, e fotocópia autenticada da procuração, datada de 22 de julho de 2020, que arquivo com os documentos do presente contrato. -----

O primeiro e o segundo outorgante, na qualidade em que outorgam, celebram entre si o presente contrato de aquisição de bens e serviços que subordinam às cláusulas seguintes: -----

### **PRIMEIRA**

Por despacho do primeiro outorgante, de 04.10.2023, na sequência de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi adjudicado ao consórcio representado pelo segundo outorgante, de acordo com os relatórios elaborados pelo Júri

do Procedimento, datados de 19.09.2023 e 03.10.2023, dos esclarecimentos prestados pelo Júri do procedimento, em 21.08.2023 e 24.08.2023, aprovados por despacho proferido pelo primeiro outorgante, respetivamente, em 21.08.2023 e 24.08.2023, ratificados por deliberação da Câmara Municipal de 07.09.2023, o “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO 1º, 2º E 3º CEB E DO ENSINO SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO ESCOLAR 2023/2024, E PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A OUTROS ALUNOS E ADULTOS QUE PARTICIPEM EM AÇÕES MUNICIPAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – LOTES 1 E 2”, nos termos da proposta apresentada, programa de procedimento e caderno de encargos e respetivos anexos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviços de Contratação Pública. -----

**§ Único:** A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do primeiro outorgante, de 04.10.2023, ratificado em reunião da Câmara Municipal, de 11.10.2023, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

## SEGUNDA

O objeto principal do presente contrato consiste no fornecimento de refeições em regime de confeção local e de refeições transportadas para os

estabelecimentos de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º CEB e do ensino secundário, da rede pública do concelho de Ovar, identificados no Anexo 2 do caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato, no período compreendido entre 11 de novembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, e em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

**§ Primeiro:** O número previsível de refeições diárias a fornecer, para o Lote 1, é o seguinte: -----

- 61.661 Almoços para alunos do pré-escolar, num total de 205 dias; -----
- 126.675 Almoços para alunos do 1.º CEB, num total de 205 dias; -----
- 86.668 Almoços para alunos do 2.º e 3.º CEB, num total de 205 dias; -----
- 19.077 Almoços para alunos do ensino secundário, num total de 205 dias;
- 30.166 Lanches da manhã, num total de 205 dias; -----
- 30.166 Lanches da tarde, num total de 205 dias; -----
- 450 Almoços para alunos envolvidos em eventos ou iniciativas promovidas/apoiadas pelo Município de Ovar, de natureza educativa; -----
- 250 Almoços para adultos envolvidos em eventos ou iniciativas promovidas/apoiadas pelo Município de Ovar, de natureza educativa; -----
- 2 Ações de educação alimentar e/ou *Showcookings* dirigido a pais, encarregados de educação e outros adultos da comunidade educativa e crianças (120 participantes). -----

**§ Segundo:** O número previsível de refeições diárias a fornecer, para o Lote 2, é o seguinte: -----

- 45.591 Almoços para alunos do pré-escolar, num total de 205 dias; -----
- 84.641 Almoços para alunos do 1.º CEB, num total de 205 dias; -----
- 59.100 Almoços para alunos do 2.º e 3.º CEB, num total de 205 dias; -----

- 11.820 Almoços para alunos do ensino secundário, num total de 205 dias;
- 31.746 Lanches da manhã, num total de 205 dias; -----
- 31.746 Lanches da tarde, num total de 205 dias; -----
- 400 Almoços para alunos envolvidos em eventos ou iniciativas promovidas/apoiadas pelo Município de Ovar, de natureza educativa; -----
- 100 Almoços para adultos envolvidos em eventos ou iniciativas promovidas/apoiadas pelo Município de Ovar, de natureza educativa; -----
- 1 Ação de educação alimentar e/ou *Showcooking* dirigido a pais, encarregados de educação e outros adultos da comunidade educativa e crianças (60 participantes). -----

### TERCEIRA

O fornecimento das refeições será efetuado nas instalações de cada um dos refeitórios dos estabelecimentos de ensino identificados no Anexo 2 do caderno de encargos, de acordo com as condições constantes do caderno de encargos, respetivos anexos e cláusulas técnicas, bem como da proposta adjudicada. -----

### QUARTA

O consórcio representado pelo segundo outorgante disponibilizará o pessoal necessário e devidamente habilitado à prestação de serviços objeto do presente contrato, nos termos do disposto no caderno de encargos e na proposta adjudicada. -----

## **QUINTA**

O presente contrato tem início em 11 de novembro de 2023 e termo em 31 de agosto de 2024. -----

**§ Único:** Durante a vigência do contrato, o consórcio representado pelo segundo outorgante fornecerá refeições em todos os dias úteis, nos diversos períodos letivos e não letivos, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

## **SEXTA**

1. O preço global máximo a pagar pelo representado do primeiro outorgante ao consórcio representado pelo segundo outorgante pela aquisição de bens e serviços objeto do presente contrato é de € 2.071.540,99 (dois milhões, setenta e um mil e quinhentos e quarenta euros e noventa e nove centavos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao Lote 1 o montante de € 1.181.293,75 (um milhão, cento e oitenta e um mil e duzentos e noventa e três euros e setenta e cinco centavos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ao Lote 2 o montante de € 890.247,24 (oitocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e sete euros e vinte e quatro centavos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

### SÉTIMA

O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado, mediante a apresentação de faturas mensais pelo consórcio representado pelo segundo outorgante e após a respetiva conferência pelos serviços do representado do primeiro outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da fatura. -----

**§ Único:** Não serão efetuados adiantamentos por conta dos bens a fornecer e dos serviços associados a prestar. -----

### OITAVA

A representada do segundo outorgante obriga-se a respeitar, relativamente ao pessoal afeto à execução do contrato, todas as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da indústria hoteleira celebrada para o setor, e, bem assim, as relativas às contribuições para previdência e assistência social e à higiene e salubridade. -----

### NONA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, o consórcio representado pelo segundo outorgante obriga-se a: -----

- a) Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----
- b) Fornecer as refeições objeto do presente contrato, de acordo com as condições técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e respetivos anexos; -----

c) Comunicar, logo que tenha conhecimento e com a devida antecedência, ao representado do primeiro outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das refeições, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

d) Obter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das suas obrigações; -----

e) Comunicar ao representado do primeiro outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

f) Guardar sigilo, nos termos da cláusula 9.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

2. O consórcio representado pelo segundo outorgante fica, ainda, obrigado a manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do contrato, nomeadamente no que respeita a preço e condições de pagamento. -----

3. A título acessório, o consórcio representado pelo segundo outorgante obriga-se, ainda, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

## **DÉCIMA**

O consórcio representado pelo segundo outorgante fica obrigado a facultar a visita das instalações e o exame dos produtos em fase de receção,

armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos, aos representantes do Município de Ovar, das escolas / jardins-de-infância e de serviços e organismos com competência específica, bem como proporcionar-lhes toda a colaboração nas tarefas de fiscalização e controlo da prestação de serviços objeto do presente contrato, nomeadamente nos termos previstos nas cláusulas 11.<sup>a</sup> e 41.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

Para além da obrigação de pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas sexta e sétima do presente contrato, o representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependem e que visem a adequada prossecução do objeto do contrato, quando solicitados pelo consórcio representado pelo segundo outorgante. -----

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

As condições de utilização das instalações, equipamentos e outro material afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato são as constantes do caderno de encargos. -----

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o representado do primeiro outorgante pode exigir do consórcio representado

pelo segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: --

a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente, pelo não prestação do serviço de forma atempada, contínua e permanente, até ao limite de 1% do valor do contrato, a aplicar por cada dia de incumprimento; -----

b) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção de outras condições da proposta adjudicada, até ao limite de 1% do valor do contrato, a aplicar por cada dia de incumprimento. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do consórcio representado pelo segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 5% do valor global do contrato. -----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do consórcio representado pelo segundo outorgante. -----

4. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

6. Não podem ser impostas penalidades ao consórcio representado pelo segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

#### **DÉCIMA QUARTA**

O consórcio representado pelo segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo Único «*Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados*», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

#### **DÉCIMA QUINTA**

Por despacho do primeiro outorgante, de 04.07.2023, foi designada gestora do presente contrato a trabalhadora afeta ao Serviço de Educação.

a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o Relatório periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

## **DÉCIMA SEXTA**

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

## **DÉCIMA SÉTIMA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o consórcio representado pelo segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos fornecimentos e serviços prestados; -----

b) Utilização abusiva ou prática de atos ou omissões, dolosas ou negligentes, que originem deterioração ou falta de conservação das instalações, equipamento e material; -----

c) Prática de atos, com dolo ou negligência, que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

d) Oposição/obstrução às visitas ou operações de verificação e controlo; --

e) Suspensão parcial ou total do fornecimento das refeições, por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou alternados; -----

f) Incumprimento das obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço, nos termos da legislação aplicável; -----

g) Insolvência; -----

- h) Quebra do sigilo a que está sujeita nos termos definidos na cláusula 9.<sup>a</sup> do caderno de encargos e nona do presente contrato. -----
2. A resolução do contrato por facto imputável ao consórcio representado pelo segundo outorgante confere ao representado do primeiro outorgante o direito de ser indemnizado por danos emergentes. -----
3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----
4. Nos casos de indemnização sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do consórcio representado pelo segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido nas quantias devidas, sem prejuízo do representado do primeiro outorgante poder executar a caução prestada. -----
5. O direito de resolução previsto na presente cláusula exerce-se mediante carta registada enviada ao consórcio representado pelo segundo outorgante.

### **DÉCIMA OITAVA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o consórcio representado pelo segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 60 (sessenta) dias. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao representado do primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de

mora a que houver lugar. -----

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição dos fornecimentos já efetuados pelo consórcio representado pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do presente contrato. -----

### **DÉCIMA NONA**

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

### **VIGÉSIMA**

O encargo total do presente contrato está inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, nos Projetos identificados com o Código 21 005 2023/430 e a Designação *Refeições Escolares* e o Código 21 007 2023/436 e a Designação *Programa de Generalização Refeições – Serviço de Refeições Escolares*, com a classificação orgânica 02 e a classificação económica 020105. -----

**§ Primeiro:** Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foram emitidas as fichas de compromisso número 82260 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta), 82261 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e um), 82400 (oitenta e dois mil e quatrocentos) e 82401 (oitenta e dois mil, quatrocentos e um), referentes ao presente contrato. -----

**§ Segundo:** A autorização pela assunção do compromisso plurianual foi concedida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia

16.12.2022, ao abrigo da autorização genérica para a dispensa de autorização prévia, mediante proposta aprovada pela Câmara Municipal, em 30.11.2022, nos termos e ao abrigo da Informação n.º 185/DAJF/SP, de 23.11.2022, no âmbito das Normas de Execução do Orçamento do Município de Ovar para 2023, estando contemplada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, sob a GOP 21 005 2023/430 e a Designação *Refeições Escolares* e a GOP 21 007 2023/436 e a Designação *Programa de Generalização Refeições – Serviço de Refeições Escolares*, aprovado nas referidas reuniões, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conforme também previsto no artigo 34.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para o ano de 2023.-----

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Para boa e integral execução do contrato, a empresa ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., na qualidade de líder e representante legal do consórcio representado pelo segundo outorgante, prestou caução, através de Seguro Caução n.º 22CAP010-003, pertencente à Apólice de Seguro n.º 22CA010, emitido pela Markel Insurance SE, Sucursal em Espanha, em 11.10.2023, no montante de € 103.577,05 (cento e três mil, quinhentos e setenta e sete euros e cinco centimos), correspondente a cinco por cento do montante da adjudicação. -----

## **VIGÉSIMA SEGUNDA**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de bens e serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

## **VIGÉSIMA TERCEIRA**

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, a servir de oficial público, nomeada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de outubro de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

**Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública:** -----

a) Caderno de Encargos; -----

b) Programa de Procedimento; -----

- c) Esclarecimentos; -----
- d) Relatório Preliminar; -----
- e) Relatório Final; -----
- f) Proposta; -----
- g) Fichas do compromisso e fichas do compromisso para os anos seguintes;
- h) Informação do cabimento e informação de cabimento para os anos seguintes; -----
- i) Informação de controlo de fundos disponíveis; -----
- j) Certificado de Seguro Caução n.º 22CAP010-003; -----
- k) Contrato de consórcio externo, datado de 06.10.2023; -----
- l) Procuração, datada de 22 de julho de 2020; -----
- m) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- n) Certidões da Conservatória do Registo Comercial; -----
- o) Cópias do Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- p) Certidões do Serviço de Finanças; -----
- q) Declarações do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- r) Certificados de registo criminal; -----
- s) Anexo Único – Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
- t) Apêndice – Condições Contratuais de Tratamento dos Dados Pessoais. --

Ovar, 12 de outubro de 2023.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**NUNO MARIA  
PALMA  
FERNANDES  
PERDIGAO**

Assinado de forma digital por NUNO MARIA PALMA  
FERNANDES PERDIGAO  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA,  
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,  
ou=Limitation2 - DE FORNECIMENTOS, ou=Limitation1 -  
ASSINAR PROPOSTAS E CONTRATOS,  
2.5.4.97=VATPT-S01426230, o=ICA - INDUSTRIA E  
COMERCIO ALIMENTAR, S.A., ou=Entitlement -  
PROCEDIMENTOS ELECTRONICOS DE CONTRATAÇÃO  
PUBLICA, email=nuno.perdigao@ica.pt,  
serialNumber=FM0PT . -PALMA FERNANDES  
PERDIGAO, givenName=NUNO MARIA, cn=NUNO MARIA  
PALMA FERNANDES PERDIGAO  
Dados: 2023.10.13 17:27:36 +01'00'

**FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:**

**ANEXO ÚNICO**  
**CONFORMIDADE COM O RGPD – REGULAMENTO GERAL DE**  
**PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Cada uma das partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações. -----

2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

No âmbito do contrato celebrado entre o primeiro e o segundo outorgante, as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, o representado do primeiro outorgante será a entidade *Responsável pelo tratamento* e o consórcio representado pelo segundo outorgante será o *Subcontratante*, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA

O *Subcontratante* deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do contrato. ---

### CLÁUSULA QUARTA

1. O *Subcontratante* não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a *Responsável pelo tratamento* o tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. -----

2. Existindo uma autorização geral por escrito, o *Subcontratante* deve informar a *Responsável pelo tratamento* de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à *Responsável pelo tratamento* a oportunidade de se opor a tais alterações. -----

3. Se o *Subcontratante* contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

4. Se o *Subcontratante* contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da *Responsável pelo tratamento*, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas

obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante. --

5. Se o *Subcontratante* contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da *Responsável pelo tratamento*, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando o *Subcontratante* vinculado à *Responsável pelo tratamento* nos termos estabelecidos no *Apêndice* quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos da *Responsável pelo tratamento*. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

1. O *Subcontratante* trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da *Responsável pelo tratamento*. -----

2. O tratamento a efetuar pelo *Subcontratante* deve ser realizado nos termos definidos no *Apêndice*, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pelo representado do primeiro outorgante ao consórcio representado pelo segundo outorgante, no âmbito do contrato. -----

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O *Subcontratante* não está autorizado, sem que a *Responsável pelo tratamento* tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respectivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público. -----

### **CLÁUSULA OITAVA**

O *Subcontratante* deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

### **CLÁUSULA NONA**

1. O *Subcontratante* deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares. -----

2. Entre outras, o *Subcontratante* deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado: -----

a) Medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais; -----

b) Medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; -----

c) Medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; -----

d) Processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento. --

3. O *Subcontratante* deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar. -----

4. O *Subcontratante* deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA

1. O *Subcontratante* é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

2. O *Subcontratante* deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a

celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores. -----

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao contrato, o *Subcontratante* garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores. -----

4. O *Subcontratante* deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento, o *Subcontratante* presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando à *Responsável pelo tratamento*, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o *Subcontratante* deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais. -----

3. Assistência na realização de avaliações de impacto: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o *Subcontratante* deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais. -----

4. Assistência na realização de consultas prévias: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o *Subcontratante* deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O *Subcontratante* deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da *Responsável pelo tratamento* nessa matéria. -----

2. Consoante a escolha da *Responsável pelo tratamento*, o *Subcontratante* deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a

prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

1. O *Subcontratante* deve disponibilizar à *Responsável pelo tratamento* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação. -----
2. Em especial, o *Subcontratante* deve informar imediatamente a *Responsável pelo tratamento* se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O *Subcontratante* deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela *Responsável pelo tratamento* ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O *Subcontratante* ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da *Responsável pelo tratamento*, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. O *Subcontratante* e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da *Responsável pelo tratamento*. -----

2. Deste registo deverá constar: -----

a) O nome e contactos do *Subcontratante* ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da *Responsável pelo tratamento* ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados; -----

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento; -----

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; -----

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD. -----

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico. -----

4. O *Subcontratante* e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à *Responsável pelo tratamento* bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O *Subcontratante* deve cooperar com a *Responsável pelo tratamento* sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. O *Subcontratante* deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação. -----

2. Em caso de violação de dados pessoais, o *Subcontratante* deve notificar desse facto a *Responsável pelo tratamento*, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. -----

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso. -----

4. A notificação referida deve, pelo menos: -----

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; -----

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; -

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; --

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo *Subcontratante* para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. -----

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada. -----

6. O *Subcontratante* deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à *Responsável pelo tratamento*. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O *Subcontratante* deve indemnizar a *Responsável pelo tratamento* por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o *Subcontratante* pode entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico [epd@cm-ovar.pt](mailto:epd@cm-ovar.pt), descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta. -----

**APÊNDICE**  
**CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS**  
**PESSOAIS**

**OBJETO DO TRATAMENTO**

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do contrato de *“Fornecimento de refeições em regime de confeitaria local e de refeições transportadas para os estabelecimentos de educação pré-escolar, do 1º, 2º e 3º CEB e do Ensino Secundário do concelho de Ovar, no ano escolar 2023/2024, e para fornecimento de almoços a outros alunos e adultos que participem em ações municipais na área da educação – Lotes 1 e 2”*, celebrado entre o MUNICÍPIO DE OVAR e o “CONSÓRCIO ICA E NORDIGAL”, constituído pelas empresas ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A. e NORDIGAL – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A., em Ovar, em 12.10.2023 (doravante designado o contrato). -----

**DURAÇÃO DO TRATAMENTO**

O tratamento de dados pessoais dura enquanto o presente contrato celebrado entre os outorgantes estiver em vigor. -----

**TIPOS DE DADOS PESSOAIS**

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

## INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO

O consórcio representado pelo segundo outorgante deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a: -----

a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento; -----

b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização; -----

c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados; -----

d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados; -----

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso; -----

f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados; -----

g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem; -----

- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização; -----
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção; -----
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade); -----
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema; -----
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; -----
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave. -----

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais. ----

Identificação do Documento

Código do Ficheiro

520F4D2AA83A601C46AEC0DEFDB92D8C6BBEA22D5  
F34FE5C1A983D96EDF3

Localização da Chave Privada

File

Data da Assinatura

Assinado por **SUSANA CRISTINA TEIXEIRA PINTO**  
12/10/2023 13:21 em Hora de verão da Europa Ocidental  
Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do  
Cartão de Cidadão 0013

Assinado por **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA**  
no 12/10/2023 15:06 em Hora de verão da Europa  
Occidental Em utilização EC de Assinatura Digital  
Qualificada do Cartão de Cidadão 0015

Assinado por **NUNO MARIA PALMA FERNANDES**  
**PERDIGAO** no 13/10/2023 16:27 em Hora de verão da  
Europa Occidental Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIE  
CA G1



Informação do Documento

Assinificação do Documento

Descrição

Contrato fornecimento refeições 2023-2024.pdf

Nome

Contrato fornecimento refeições 2023-2024.pdf

Tamanho

311 KB

Estado

Indexado por

/STEM

Data do Anexo

13/10/2023 17:28

Origem

application/pdf

Utilização do Documento

Documento

message

Código

52642ff5-0c61-4013-8115-2c78ba6272b2

Link

Link

**ADENDA AO CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO 1.º, 2.º E 3.º CEB E DO ENSINO SECUNDÁRIO DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO ESCOLAR 2023/2024, E PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A OUTROS ALUNOS E ADULTOS QUE PARTICIPEM EM AÇÕES MUNICIPAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – LOTES 1 E 2”**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGÃO, titular do Cartão do Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade procurador e em representação legal do consórcio externo denominado “CONSÓRCIO ICA E

NORDIGAL”, constituído pelas empresas ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., com sede na Avenida Manuel da Maia, 46, Letra A, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa, Pessoa Coletiva número 501426230, matriculada na 2º Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, correspondente à anterior matrícula número 61815/1985-11-08, e NORDIGAL – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A., com sede na Rua Eugénio dos Santos, Lote 96/97, Zona Industrial do Casal do Marco, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, Pessoa Coletiva número 502176890, no uso dos poderes que lhe foram conferidos para o ato, conforme os poderes delegados nos termos do contrato de consórcio, datado de 6 de outubro de 2023, e fotocópia autenticada da procuração, datada de 22 de julho de 2020, que arquivo com os documentos do presente contrato. -----

O primeiro e o segundo outorgante, na qualidade em que outorgam, celebram entre si a presente *Adenda ao Contrato de “Fornecimento de refeições em regime de confeitaria local e de refeições transportadas para os estabelecimentos de educação pré-escolar, do 1º, 2º e 3º CEB e do Ensino Secundário do concelho de Ovar, no ano escolar 2023/2024, e para fornecimento de almoços a outros alunos e adultos que participem em ações municipais na área da educação – Lotes 1 e 2”*, celebrado em 12 de outubro de 2023, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

A presente adenda procede à alteração da cláusula 5ª do contrato celebrado em 12 de outubro de 2023, a qual passa a ter a seguinte redação: -----

#### **“QUINTA**

*O presente contrato produz os seus efeitos após a concessão de visto ou a declaração de conformidade do Tribunal de Contas e até 31 de agosto de 2024, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação. -----*

**§ Único:** *Durante a vigência do contrato, o consórcio representado pelo segundo outorgante fornecerá refeições em todos os dias úteis, nos diversos períodos letivos e não letivos, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado, nos termos da cláusula 4.ª do caderno de encargos”. ----*

### **Cláusula Segunda**

Em tudo quanto estiver omissa neste aditamento aplicar-se-á a legislação respeitante ao regime das aquisições de bens e serviços, nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, bem como as disposições do caderno de encargos e demais elementos que integram o contrato de contrato de *“Fornecimento de refeições em regime de confeção local e de refeições transportadas para os estabelecimentos de educação pré-escolar, do 1º, 2º e 3º CEB e do Ensino Secundário do concelho de Ovar, no ano escolar 2023/2024, e para fornecimento de almoços a outros alunos e*

*adultos que participem em ações municipais na área da educação – Lotes 1 e 2”, celebrado em 12 de outubro de 2023. -----*

E para constar se lavrou a presente adenda ao contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, a servir de oficial público, nomeada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de outubro de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Ovar, 7 de novembro de 2023.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

DOMINGOS  
MANUEL  
MARQUES SILVA

Assinado de forma digital  
por DOMINGOS MANUEL  
MARQUES SILVA  
Dados: 2023.11.07  
13:37:01 Z

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

NUNO MARIA  
PALMA  
FERNANDES  
PERDIGAO

Assinado de forma digital por NUNO MARIA PALMA  
FERNANDES PERDIGAO  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=03a1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,  
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation2 - DE  
FORNECIMENTOS, ou=Limitation1 - ASSINAR PROPOSTAS E  
CONTRATOS, 2.5.4.97=wATPT-501426230, o=ICA - INDUSTRIA  
E COMERCIO ALIMENTAR, S.A., ou=Entitlement -  
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,  
email=nuno.perdigao@ica.pt, ou=PALMA FERNANDES  
PERDIGAO, givenName=NUNO MARIA, cn=NUNO MARIA  
PALMA FERNANDES PERDIGAO  
Dados: 2023.11.07 12:26:53 Z

**FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:**

SUSANA CRISTINA  
TEIXEIRA PINTO

Assinado de forma digital  
por SUSANA CRISTINA  
TEIXEIRA PINTO  
Dados: 2023.11.07 11:16:40 Z